ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DODIVINO

**Art. 2º** - Fica determinada a prorrogação da suspensão de todas as atividades em bares, restaurantes, academias, clínicas médicas e de estética, igrejas e templos religiosos, casas de festas, atividades de saúde bucal/ odontológica públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência até o dia 31 de maio de 2020.

**I-** Os proprietários de restaurantes e lanchonetes deverão prorrogar a suspensão do atendimento ao público com a finalidade de evitar aglomerações, devendo, conforme o caso, utilizar-se do serviço de *delivery* para realizar a comercialização dos objetos de sua atividade.

**II -** Ficam prorrogadas a suspensão, no âmbito do Município de São José do Divino-PI, até o dia **31 de maio de 2020**, o funcionamento das lojas de variedades, casas de material de construção, salão de beleza, lojas em geral, e outras atividades que não sejam essenciais;

**III -** As oficinas de reparação de veículos, comércios de gêneros alimentícios, supermercados, padarias, frutarias, comércio de alimentos e medicamentos para animais poderão funcionar com todas as medidas de segurança adotadas para a prevenção do COVID-19, desde que não permaneça no local mais do que 03 (três) pessoas para restringir o atendimento ao público e assim minimizar o risco de contágio, sendo permitido o funcionamento das 07:00 horas às 15:00 horas da empresa.

**IV-** farmácias e drogarias das 07:00 às 15:00, a partir deste horário, apenas emergência ou delivery;

**V-** postos revendedores de combustíveis que deverão funcionar no horário de 7 às 19h, com a suspensão do funcionamento das lojas de conveniência localizadas nesses postos;

**VI -** Os estabelecimentos elencados no *caput* desse artigo funcionarão, desde que assegurem o cumprimento das regras de proteção individual para empregados, servidores, clientes ou fornecedores, de acordo com as medidas de recomendação em rigor, como adoção de normas para evitar aglomerações, com distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas, uso obrigatório de máscaras por funcionários e clientes, disponibilização de formas de higienização das mãos com álcool na concentração de 70% (setenta por cento) ou água e sabão.

**Art. 3º-** Fica determinado que agências bancárias e casas lotéricas podem continuar com sua prestação de serviços, evitando aglomerações em seus espaços, ficando obrigatório o uso de máscaras e respeitando a distância de 2(dois) metros entre as pessoas, sendo permitido o funcionamento das 08:00 horas às 15:00 horas.

**Art. 4º-** Em caso de descumprimento das determinações previstas neste decreto, o estabelecimento poderá ter sua licença de funcionamento cassada, fincando sujeito ainda à aplicação de multas e outras penalidades.

**Art. 5º** Ficam instituídas barreiras sanitárias para monitoramento dos veículos que ingressem em território do município de São José do Divino nos principais acessos rodoviários ao Município, especialmente ao longo da PI - 311 (sentido São José do Divino/Piracuruca) para fins de inspeção sanitária e eventual detecção de pessoas com sintomas conhecidos da Covid-19.

**Art. 6º -** Fica mantido o isolamento social, até 31 de maio de 2020, assim com as regras dos Decretos Municipais nº 196/2020, 198/2020, 200/2020, 203/2020 como importante meio de evitar a contaminação e a propagação do novo coronavírus.

**Art. 7º** – Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde, por meio das equipes de Agente de Vigilância Sanitária e Agente de Combate a Endemias, com auxílio das forças de segurança pública, incumbida de formar "barreira" nas estradas/rodovias de acesso a cidade de São José do Divino-PI com o fim de realizar ações de combate e enfrentamento ao novo coronavírus, concernente a:

I – orientação de medidas preventivas;
II – realização de *check list* de sinais de sintomas relacionados com o novo coronavírus;
III – notificação de isolamento domiciliar;
IV – fornecimento de máscara semi-facial;
V – desinfecção de veículos automotor.

**Art. 8º -** Fica mantida a obrigatoriedade de uso de máscaras no âmbito municipal, como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19, sendo obrigatória sua utilização sempre que houver necessidade de contato com outras pessoas, deslocamento em vias públicas, compras de gêneros de primeira necessidade ou medicamentos, uso de qualquer meio de transporte compartilhado, acesso a estabelecimentos prestadores de serviços essenciais, acesso aos estabelecimentos comerciais que tiveram suas atividades liberadas e permanência em qualquer ambiente público.

**Art. 9º** - A vigilância sanitária do município será o órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações constantes neste decreto.

§1º - em caso de descumprimento, o infrator sofrerá penalidade podendo ser cassado seu alvará.

**Art. 10º** - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 30 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 30 de abril de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Av. Manoel Divino, 55 – Centro – CEP 64245-000 São José do Divino – PI | CNPJ:41.522.111/0001-45

**PORTARIA Nº 24, DE 04 DE MAIO DE 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na legislação pertinente, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, GISELIA AMORIM SANTANA, portadora do R. G. 1.172.597 SSP-PI e do CPF: 780.234.323-20, para exercer o cargo de Controlador Geral do município de São José do Divino, nos termos da Resolução nº 194/2017.

Art. 2º - A presente portaria terá vigência de 03 (três) anos, conforme determina o § 1º do art. 90 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 38, de 13 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 (dois) de Maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de São José do Divino -PI, 04 de maio de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 006/2020. **OBJETO:** Aquisição de material de proteção individual (EPI). Ratifico a orientação técnica da CPL e determino a contratação da a empresa MAIS SAUDE EIRELI CNPJ: 10.436.813/0001-82.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ
EXTRATO DE CONTRATO

**DISPENSA N. 006/2020. Objeto:** Aquisição de material de proteção individual (EPI). CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ. CONTRATADA: MAIS SAUDE EIRELI CNPJ: 10.436.813/0001-82. VALOR. 8.300,00. **PRAZO**: 06(seis) meses. ASSINATURA: 30/04/2020. RECURSO. Orçamento geral. Fundamentação legal: Lei 8.666/93 e art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

Tanque do Piauí (PI), 30 de abril de 2020.
Prefeito Municipal